



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

LEI ORDINÁRIA N° 1.820 DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

“Torna obrigatória a desinfecção mensal dos contêineres de lixo utilizados no Município”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes aprovou, e Eu, o vice presidente da Câmara, nos termos do artigo 38, §7º da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É obrigatória a desinfecção a cada 15 dias dos contêineres destinados ao acondicionamento de lixo e detritos utilizados no Município de Santana da Vargem – MG.

~~Parágrafo único. O Executivo elaborará em até 14 (quatorze) dias quais será o procedimento técnico para desinfecção dos contêineres.~~

Parágrafo único. O Poder Executivo terá prazo de 14 (quatorze) dias para elaborar o procedimento de desinfecção, a partir da entrada em vigor desta Lei. **(Redação dada pela emenda modificativa número 1 de 10 de junho de 2024).**

Art. 2.º É obrigatória, também, para os fins desta Lei, a pintura dos contêineres, com tinta a óleo, a cada seis meses.

Art. 3.º O Executivo divulgará em seu site oficial, qual o cronograma de limpeza dos contêineres, sendo que este deverá conter o dia, local, data e o profissional responsável por fazer a limpeza.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei, no prazo de 14 (quatorze) dias, contados de sua publicação.

Art. 5.º A inobservância de disposição desta Lei acarretará a imposição de multa diária ao infrator, no valor correspondente a 1/10 da UFEMG (Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º As disposições em contrário ficam revogadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA
VARGEM PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA
SCATOLINO Nº50 FONE (35)3858 – 1229**

Site:santanadavargem.mg.leg.br

Santana da Vargem/MG, 19 de setembro de 2024.

Walter Silva

Vice-presidente da Câmara Municipal de Santana da Vargem